

MFM 2167

Lei nº 347

Dispõe sobre isenção

O povo do Município de Taboão, por seus representantes na Câmara, de acôrdo e em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais, pelo prazo de 10 anos, a toda industria nova, que se instalar neste município.

Parágrafo único: Para que a industria goze o favor deste artigo é indispensável que mantenha, no mínimo, vinte empregados.

Art. 2º - As disposições desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Taboão, Município de Taboão,
31 de Dezembro de 1952.


Prefeito Municipal


Secretário